

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1036/71 (Vol.II) Reautuado em 03.11.92

INTERESSADO : **Flávio Valente**

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Introdução ao Cálculo Diferencial e Integral" e "Cálculo Diferencial e Integral na FFCL de Penápolis,,

RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº 1533/92 - CETG "D" APROVADO EM 16/12/92

COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penápolis indica Flávio Valente Para lecionar, a partir do funcionamento do curso, as disciplinas "Introdução ao Cálculo Diferencial e Integral" "Cálculo Diferencial e Integral", no Curso de Licenciatura em Matemática.

2 - APRECIÇÃO

O interessado Preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ET nº 1624/92.

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Flávio Valente para lecionar as disciplinas "Introdução ao Cálculo Diferencial e Integral" e "Cálculo Diferencial e Integral", na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 10 de dezembro de 1992.

a) Cons. Antonio Carbonari Netto
Relator

PROCESSO CEE Nº 1036/71

PARECER CEE Nº 1533/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário R. N. de Sá, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente - CETG